



# Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 173/2012 ANO III Divulgação: sexta-feira, 14 de setembro de 2012 Publicação: segunda-feira, 17 de setembro de 2012

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro  
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral  
Sec. Esp. da Presidência

## PRESIDÊNCIA

### ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do Contrato nº 16/2012

Contratada: Trigaria Indústria de Produtos Alimentícios Ltda

Objeto: fornecimento de produtos alimentícios diversos, referentes aos Lotes 02 e 03 do Procedimento Licitatório nº 10/2012.

Valor total anual estimado: R\$ 70.170,00 (setenta mil, cento e setenta reais).

Dotação Orçamentária: 1051.02.061.734.4355.0001-339030-08.10.1.

Vigência: 10/09/2012 a 10/09/2013.

Assinatura: Belo Horizonte, 05 de setembro de 2012.

### Extrato da Portaria nº 648/2012

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência prevista no artigo 24, inciso VII, do Regime Interno, e nos termos do disposto no art. 222 c/c arts. 291 e 297 a 300 da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 85, de 28/12/2005, resolve instaurar processo administrativo disciplinar, no intuito de apurar a responsabilidade funcional e comprovar as infrações disciplinares imputadas a servidora M.L.A.V., que configuram, em tese, o descumprimento dos deveres previstos no artigo 273, incisos II, V e XIII, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 85, de 28/12/2005, designando comissão processante integrada pelos servidores estáveis Edivaldo Pereira dos Santos, JME-0375-1, que a presidirá, Gustavo Waller Teobaldo, JME-0338-7, e Marcelo Araújo Batalha, JME-0402-2.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2012.

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Presidente do TJMMG

Indeferindo:

- o requerimento, referente ao protocolo nº 24033201221 de 28/08/2012, da servidora Sônia de Faria Costa, JME- 0124-4.

## GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0010036-28.2010.9.13.0003

Recorrente: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Recorrido: Robson Xavier dos Santos

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328) e outros

SÚMULA DO DESPACHO: mantida a decisão agravada. Recebido o presente Agravo em Recurso Extraordinário que deverá subir à consideração do egrégio Supremo Tribunal Federal.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0009987-87.2010.9.13.0002

Recorrente: Adalberto da Silva

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328) e outros  
Recorrido: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

SÚMULA DA DECISÃO: negado seguimento ao presente recurso especial e extraordinário.

PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo n. 0009919-37.2010.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Embargante: Alecsander Lourenço da Silva

Advogado: Abelardo Celso Medina (OAB/MG 101.508)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo R. Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: o Pleno, por maioria, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento aos embargos.

Vencidos, os juízes Cel PM James Ferreira Santos, Jadir Silva, e Cel BM Osmar Duarte Marcelino, que deram provimento ao recurso.

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0005822-32.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 0005603-10.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Agravante: Renato Silva Ferreira

Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662)

Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: recebido o presente recurso e, liminarmente, concedido a tutela antecipada pleiteada, determinando a suspensão da punição aplicada ao agravante, enquanto perdurar a ação principal. Informe-se ao juízo da 3ª AJME, bem como ao i. Comandante-Geral da PMMG, acerca da presente decisão. Intime-se o agravado, na forma do art. 527, inciso V, do CPC.

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n: 0004848-86.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Adriano José Soares da Silva

Advogada: Laila Agrellos Veronese (OAB/MG 129.709) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença *a quo*, determinando a anulação do ato administrativo em face a ocorrência da prescrição, devendo ser retirada dos assentamentos do apelante a sanção correspondente, bem como seus demais efeitos.

Por unanimidade, condenou o apelado ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n: 0004952.78.2012.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Apelante: Jair Ferreira dos Santos  
Advogada: Laila Agrellos Veronese (OAB/MG 129.709) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso para reformar a sentença *a quo*, determinando a anulação do ato administrativo em face a ocorrência da prescrição, devendo ser retirada dos assentamentos do apelante a sanção correspondente, bem como seus demais efeitos.

Por maioria, condenou o apelado ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais são fixados em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa.

Ficou vencido, nesse aspecto, o juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, que fixou o valor em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Fernando José Armando Ribeiro, convoco os Exmos. Srs. Juízes componentes da Segunda Câmara, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a SESSÃO ORDINÁRIA, designada para o dia 20/09/2012 (QUINTA-FEIRA), às 14:00h, neste Tribunal, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2012.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CIVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0011503-11.2011.9.13.0002  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Juiz Jadir Silva  
Apelantes: Ronan de Britto Vieira Zancanaro  
Estado de Minas Gerais  
Defensor Público: Adriana Newmann Franca Lima (MADEP 0177) e outro  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

APELAÇÃO

Processo n. 0005444-70.2012.9.13.0002  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Juiz Jadir Silva  
Apelante: Maurílio Andalécio Filho  
Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

APELAÇÃO

Processo n. 0004950-11.2012.9.13.0002  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Juiz Jadir Silva  
Apelante: Juliano Saldones Vilela  
Advogados: Juvenil de Souza Ignácio (OAB/MG 93.507) e outro  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

APELAÇÃO

Processo n. 0003098-23.2010.9.13.0001  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Juiz Jadir Silva  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)  
Apelado: Carlos Vinicius Ferreira de Medeiros  
Advogado: Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 91.462)

**APELAÇÃO**

Processo n. 0004976-09.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: José Emídio Pereira

Advogado: Waldir Antônio de Freitas (OAB/MG 130976)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

**APELAÇÃO**

Processo n. 0004949-72.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Juliano Saldones Villela

Advogados: Juvenil de Souza Ignácio (OAB/MG 93.507) e outro

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

**APELAÇÃO**

Processo n. 0004828-95.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Rildo Barros Ferreira

Advogados: Daniella Gonçalves de Oliveira (OAB/MG 124.608) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

**APELAÇÃO**

Processo n. 0004850-56.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Bruno Márcio Pereira

Advogados: Laila Agrellos Veronese (OAB/MG 129.709) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

**APELAÇÃO**

Processo n. 0011036-35.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelantes: Estado de Minas Gerais (1)

Marcelo de Sousa Pereira (2)

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201) (1)

Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros (2)

Apelados: Os mesmos

**APELAÇÃO**

Processo n. 0005134-64.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Anderson Ferreira Santos

Advogado: Bernardo de Souza Rosa (OAB/MG 87.237)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

**APELAÇÃO**

Processo n. 0004775-17.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Valdisson Faria de Oliveira

Advogados: Fabricio Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

**APELAÇÃO**

Processo n. 0005134-64.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Apelante: Anderson Ferreira Santos  
Advogado: Bernardo de Souza Rosa (OAB/MG 87.237)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

#### APELAÇÃO

Processo n. 0011036-35.2011.9.13.0001  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Apelantes: Estado de Minas Gerais (1)  
Marcelo de Sousa Pereira (2)  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201) (1)  
Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros (2)  
Apelados: Os mesmos

### SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### MATÉRIA CÍVEL

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0006028-46.2012.9.13.0000  
Referência: Processo n. 0005896-77.2012.9.13.0003  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Agravante: Raniel Roseno dos Santos  
Advogados: Arlindo Martins de Paiva Júnior (OAB/MG 134.707) e outros  
Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: nos termos do art. 273, I, c/c o art. 527, III, ambos do CPC, deferido parcialmente o pedido liminar, apenas para determinar a suspensão dos efeitos do ato punitivo disciplinar, até o final da ação principal. Intime-se o agravado. Comunique-se ao digno Magistrado *a quo*. Oficie-se ao Comandante-Geral da PMMG.

---

### JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

---

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME  
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

---

12339MS => 3; 24393MG => 37, 40; 40746MG => 27, 28, 30; 50328MG => 31; 56746MG => 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 52, 54, 55, 56, 57; 57305MG => 42; 57887MG => 31, 35; 64125MG => 62; 67363MG => 33; 69315MG => 60, 65; 70510MG => 55, 67; 74166MG => 4; 75566MG => 15; 75737MG => 8, 21, 26; 76534MG => 33; 77819MG => 40, 41, 62; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26; 81796MG => 20; 82986MG => 20; 85601MG => 5; 85662MG => 21, 26, 47, 54, 56; 85998MG => 9; 87237MG => 44; 87516MG => 63; 87691MG => 17, 18; 88642MG => 60; 88823MG => 8, 21, 26, 56; 88935MG => 3, 4, 6, 7, 13; 90720MG => 38; 91047MG => 25, 37, 39, 40, 41, 42; 91153MG => 12, 35, 38, 53; 91462MG => 36; 93911MG => 17, 18, 29; 95574MG => 37; 96346MG => 25; 96712MG => 1, 10, 11, 14, 16, 19, 24, 43, 45, 46, 48, 49, 51; 98299MG => 8, 21, 26; 99474MG => 4, 6, 7, 13; 100378MG => 8, 21, 26, 56; 101172MG => 23; 102722MG => 1, 10, 11, 14, 16, 19, 24, 43, 45, 46, 48, 49, 51; 105015MG => 23; 106073MG => 37, 40, 41, 62, 65; 106114MG => 38; 106303MG => 8, 26, 56; 106799MG => 67; 107157MG => 3, 4, 13; 107966MG => 3, 4, 6, 7, 13, 58; 108473MG => 62; 109004MG => 12, 35, 52, 53; 109145MG => 1, 10, 11, 14, 16, 19, 24, 43, 45, 46, 48, 49, 51; 109576MG => 66; 109606MG => 22; 110304MG => 15; 111515MG => 57; 112231MG => 22; 112330MG => 4, 13, 58; 113618MG => 50; 114348MG => 15; 115109MG => 32; 115148MG => 15; 115176MG => 42; 116255MG => 67; 117309MG => 55, 57; 117734MG => 56; 118395MG => 31; 118477MG => 38, 61, 64; 118485MG => 47, 54; 119584MG => 59; 120123MG => 1, 10, 16, 24, 43, 45, 46; 120708MG => 8, 21, 26, 56; 122687MG => 56; 123469MG => 22; 124106MG => 6, 7; 124631MG => 37, 41, 42; 124670MG => 23; 124843MG => 34; 124853MG => 12, 35, 53; 125931MG => 8, 21, 26, 56; 126634MG => 59; 127194MG => 34; 127326MG => 4; 127685MG => 6, 7; 129570MG => 31; 129709MG => 12, 35, 53; 131923MG => 8, 26; 132967MG => 2, 57; 133024MG => 12, 35; 133071MG => 57; 133724MG => 6, 7; 134551MG => 3, 4, 13, 58; 134707MG => 3, 4, 13, 58; 136499MG => 5;

---

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

**MATÉRIA CÍVEL**

1 - 0000016-47.2011.9.13.0001 ou 2555/11

Autor: Cb Cosme de Souza Quirino; Réu: Estado de Minas Gerais => O item 2 do despacho de fl.06 otêm erro material. Assim, indeferido o requerido à fl.05, uma vez que os honorários de sucumbência se destinam ao advogado da parte vencedora, em razão do trabalho desenvolvido, do valor da causa e da complexidade da matéria, entre outros critérios de arbitramento judicial. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

2 - 0000091-86.2011.9.13.0001 ou 2626/11

Autor: Cb Alfred Eustaquio Ferreira; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmada a antecipação da tutela e julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$500,00(quinzentos reais). Adv.: Carla de Jesus Resende, Jerusa Drummond Brandao.

3 - 0003725-56.2012.9.13.0001

Autor: Cb Clayton Alexsandro Ferreira de Lima; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinzentos reais). Adv.: Arlindo Martins de Paiva Junior, Bruno Gaviolli do Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Jerusa Drummond Brandao, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

4 - 0003884-96.2012.9.13.0001

Autor: Cb Ronei Barbosa de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmada a antecipação da tutela e julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$500,00(quinzentos reais). Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Jerusa Drummond Brandao, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

5 - 0004204-49.2012.9.13.0001

Autor: Cb Edson Moreira da Silva Junior; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para impugnação à contestação no prazo de 10 dias. Adv.: Bruna Costa Alonso, Jacob Iemanja de Oliveira, Jerusa Drummond Brandao.

6 - 0004420-10.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Victor Lopes Viegas; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmada a antecipação da tutela e julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$500,00(quinzentos reais). Adv.: Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Jerusa Drummond Brandao, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Sirlene Duarte, Tulio Rodrigues Bernardes.

7 - 0004424-47.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Victor Lopes Viegas; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmada a antecipação da tutela e julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor

quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$500,00(quinzentos reais). Adv.: Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Jerusa Drummond Brandao, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alessandro de Sousa, Sirlene Duarte, Tulio Rodrigues Bernardes.

8 - 0004627-09.2012.9.13.0001

Impugnado: Sd 1ª Cl Jose Benicio de Moraes Cruz; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, para fixar o valor da causa em R\$500,00. Condenado o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando, por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/98. Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Alexandre Delabela Pereira, Elidio Ferreira da Silva, Erika Mota de Souza, Fernanda Barcelos Vindilino, Jerusa Drummond Brandao, Mauricio Jose Cebola, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

9 - 0004782-12.2012.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Elza Mendes Dias de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a Inicial. A antecipação de tutela será analisada após a contestação. Deferido o benefício da justiça gratuita. Adv.: Aparecida Donizeti de Souza Salgado, Jerusa Drummond Brandao.

10 - 0004852-29.2012.9.13.0001

Autor: Cb Romero Pedro da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a Inicial. A antecipação de tutela será analisada após a contestação. Deferido o benefício da justiça gratuita. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

11 - 0005760-86.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª Cl Wendel Beraldo de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a Inicial. A antecipação de tutela será analisada após a contestação. Deferido o benefício da justiça gratuita. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

12 - 0005812-82.2012.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Magno Isaac da Fonseca; Réu: Estado de Minas Gerais => Declarada a Incompetência e determinada a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, para os devidos fins. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Reisla Mordente Martins.

13 - 0005897-68.2012.9.13.0001

Autor: Cb Raniel Roseno dos Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a Inicial. Deferido o benefício da justiça gratuita. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Pedro Alessandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

14 - 0005935-80.2012.9.13.0001

Impugnado: 1º Sgt Henrique Pedrosa de Oliveira; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Vista ao impugnado, nos termos do art. 261, do CPC, da presente impugnação ao valor da causa, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

15 - 0010028-57.2010.9.13.0001 ou 2421/10

Autor: Cb Adriano Jose Aparecido Lopes Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, pois tempestivo. Vista ao apelado para contrarrazões. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas, Jerusa Drummond Brandao, Luiz Fernando de Oliveira, Victor Orlando Dumont Rocha, Wellington de Castro Teixeira.

16 - 0011122-06.2011.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Carlos Luiz Pinto; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinzentos reais). Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

17 - 0011581-08.2011.9.13.0001

Autor: Cb Lino Ventura da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais =>

Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado. Não há que se falar em ressarcimento dos dias de suspensão ao qual foi submetido, uma vez que o requerente faltou ao serviço. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Braga Schlittler, Wagner Moreira Garcia Valssis.

18 - 0011593-22.2011.9.13.0001

Autor: Cb Lino Ventura da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Braga Schlittler, Wagner Moreira Garcia Valssis.

19 - 0011872-08.2011.9.13.0001

Autor: Cb Adelton Ferreira de Castro Montijo; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado. Não há que se falar em ressarcimento dos dias de suspensão ao qual foi submetido, uma vez que o requerente faltou ao serviço. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

20 - 0012129-33.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª Cl Wesley Vinicius f Goncalves; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, para fixar o valor da causa em R\$500,00. Condenado o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando, por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/98. Adv.: Geraldo Magela Silva, Jerusa Drummond Brandao, Wallenstein Rocha Mourao.

21 - 0012568-44.2011.9.13.0001

Autor: Cb Cristiano Camargos de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Alexandre Delabela Pereira, Fernanda Barcelos Vindilino, Jerusa Drummond Brandao, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

22 - 0012587-50.2011.9.13.0001

Autor: Cb Luciano Rodrigues Duarte; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para os fins de direito. Adv.: Fabiano Bonatti, Jerusa Drummond Brandao, Jose Junior Alves da Silveira, Necivaldo Carlos Morabito.

23 - 0012922-69.2011.9.13.0001

Autor: Cb Antonio Mozar; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmada a antecipação da tutela e julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado. Não há que se falar em ressarcimento dos dias de suspensão ao qual foi submetido, uma vez que o requerente faltou ao serviço. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$500,00(quinhentos reais). Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Sabrina Coutinho Bernardes.

24 - 0012986-79.2011.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Giovani Geraldo Monteiro; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmada a antecipação da tutela e julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$500,00(quinzentos reais). Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

25 - 0013007-55.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Paulo Henrique Mauricio Mariano; Réu: Estado de Minas Gerais => Trata-se de recurso de Agravo Retido interposto pelo Autor, em face da decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela. Vista ao Agravado (Estado), no prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de contra-minuta ao Agravo Retido, nos termos do art. 523, § 2º, do CPC. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jerusa Drummond Brandao, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

26 - 0013019-69.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª Cl Jose Benicio de Moraes Cruz; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinzentos reais). Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Alexandro Delabela Pereira, Elidio Ferreira da Silva, Erika Mota de Souza, Fernanda Barcelos Vindilino, Jerusa Drummond Brandao, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

#### MATÉRIA CRIMINAL

27 - 0004620-17.2012.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Edmar Hebert Silva Santos Machado => Audiência de proposta de transação penal designada para o dia 03/10/2012, às 13:30 horas. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

28 - 0005270-64.2012.9.13.0001

Réu: Diego de Sousa Coimbra => Audiência de interrogatório, designada para o dia 01/10/2012, às 15:30 horas. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

29 - 0005761-71.2012.9.13.0001

Réu: Lino Ventura da Silva => Concedido ao Cb PM Lino Ventura da Silva o benefício da menagem extramuros, nos termos dos artigos 263 e seguintes do CPPM. Adv.: Leonardo Braga Schlittler.

30 - 0011517-95.2011.9.13.0001

Réu: Adriano Fernandes Juliao => Audiência de proposta de transação penal designada para o dia 03/10/2012, às 13:30 horas. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

---

---

### SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CÍVEL

31 - 0005333-86.2012.9.13.0002

Embargado: 2º Sgt Davidson Dourado dos Santos; Embargante: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente os Embargos de Declaração, para acrescentar à sentença na parte dispositiva - Condenado o Estado de MG, ainda, a pagar os honorários de sucumbência, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação em honorários advocatícios (fls. 450/459), que deverá ser recolhido juntamente com o montante fixado em sentença de execução. Adv.: Armando Almeida Campos, Felisberto Egg de Resende, Leonardo Canabrava Turra, Rafael Egg Nunes.

32 - 0005498-36.2012.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Gilberto Euripedes Bernardes; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferida a inicial, nos termos do artigo 295, VI c/c artigo 284, ambos do CPC. Extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC. Condenado o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 20% (vinte por cento) do valor dado à causa. Adv.: Fabiano Estevao Pavan Goncalves.

33 - 0005712-27.2012.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Sebastiao Soares Filho; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Negada a concessão de tutela antecipada. Adv.: Moises Elias Pereira, Wilson Fernandes Negrao.

34 - 0005993-80.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Samuel Caetano Pereira; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv.: Joao Soares Santana, Rogerio Gomes Barbosa.

35 - 0006027-55.2012.9.13.0002

Embargado: Cb Eurides Junio Leite; Embargante: Estado de Minas Gerais => Distribuído por dependência. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Leonardo Canabrava Turra, Reislá Mordente Martins.

36 - 0006038-84.2012.9.13.0002

Autor: Sd 2ª CI Tatiane Alves de Assis; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos.

#### MATÉRIA CRIMINAL

37 - 0000450-67.2010.9.13.0002 ou 37328

Réu: Vinicius da Silva Matos, Markus Antonius Soares Rodrigues, Gilvan Mendonca Camargos, Diego Pinheiro Maciel de Moura, Clea Marcia Costa Souza, Anderson Fernandes de Matos => Vista a Defesa para os fins do art. 427 e 428 do CPPM. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Frederico Soares Diniz, Marcelo Dias, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

38 - 0001499-12.2011.9.13.0002 ou 39300

Réu: I.d.f. => Vista à Defesa para quesitos à Carta Precatória. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Guilherme Salvador Mendes.

39 - 0010574-75.2011.9.13.0002

Réu: Dante Alexander Coli => Designada audiência, na Comarca de Frutal/MG, para oitiva de testemunha, para o dia 29/11/2012 às 13:00h (CP nº 271.12.009337-9). Adv.: Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

40 - 0010925-48.2011.9.13.0002

Réu: Sergio Luiz Lepre Magalhaes => Vista a Defesa para oferecimento de quesitos a carta precatória a ser expedida para inquirição de testemunhas arroladas pela defesa. Adv.: Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

41 - 0012781-47.2011.9.13.0002

Réu: Marcus Vinicius Santos, Fabio Deleon Silva => Vista a Defesa para oferecimento de quesitos a carta precatória a ser expedida para inquirição de testemunhas arroladas pela Defesa. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

42 - 0012846-42.2011.9.13.0002

Réu: Marcelo Henrique de Souza Clemente, Rogerio do Carmo Correia, Magno Rodrigues => Juntada de Ofício nº 1165/2012 da Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias de Cataguases/MG, comunicando a designação da audiência para o dia 20/09/2012, às 13:00 horas (carta precatória 0153 12 006565-8). Adv.: Agostinho Jose Freitas Dias, Edilson Fiuza Magalhaes, Gilberto Silva Manna, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

---

#### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

#### MATÉRIA CÍVEL

43 - 0000087-43.2011.9.13.0003 ou 2630/11

Exequente: Cb Gerson Costa Dias; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao advogado do Alvará Judicial expedido, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

44 - 0000102-12.2011.9.13.0003 ou 2642/11

Exequente: Cb Elacir Flavio Mendes; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao advogado do Alvará Judicial expedido, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Bernardo de Souza Rosa.

45 - 0000117-78.2011.9.13.0003 ou 2657/11

Exequente: 2º Sgt Ivanir do Nascimento Luiz; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao advogado do Alvará Judicial expedido, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

46 - 0000135-02.2011.9.13.0003 ou 2677/11

Exequente: Cb Max Roberto Freitas; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao advogado do Alvará Judicial expedido, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

47 - 0000165-37.2011.9.13.0003 ou 2705/11

Autor: Sd 1ª CI Fernando Lindolfo Luciano; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Aline Cristine Goncalves Costa, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz.

48 - 0000171-44.2011.9.13.0003 ou 2710/11

Exequente: Cb Cleber dos Reis Oliveira; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao advogado do Alvará Judicial expedido, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

49 - 0005814-46.2012.9.13.0003

Autor: 1º Sgt Andre Luiz Simoes; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

50 - 0005962-57.2012.9.13.0003

Embargado: Sd 1ª CI Marcos Paulo dos Santos; Embargante: Estado de Minas Gerais => Recebidos os embargos do devedor. Na forma dos artigos 236 e 740, ambos do CPC, intimado o Embargado a se manifestar em 15 (quinze) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Domenico Natali Chiachio.

51 - 0005998-02.2012.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Maria Aparecida de Lima; Réu: Estado de Minas Gerais => Concedida a Assistência Judiciária Gratuita à Autora. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

52 - 0006030-07.2012.9.13.0003

Embargado: Fabiana Coelho Simoes; Embargante: Estado de Minas Gerais => Distribuído por dependência. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabiana Coelho Simoes.

53 - 0006039-66.2012.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Peter Wilson Saldanha de Sousa; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Reisle Mordente Martins.

54 - 0009796-39.2010.9.13.0003 ou 2197/10

Exequente: Sd 1ª CI Belisario Aparecido Vieira; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao advogado do Alvará Judicial expedido, no prazo legal. Adv.: Aline Cristine Goncalves Costa, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

55 - 0009946-20.2010.9.13.0003 ou 2338/10

Exequente: Sd 1ª CI Allan Costa Lages; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao advogado do alvará judicial expedido, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Angelita Aparecida Alves, Hudson Geraldo dos Santos.

56 - 0010006-90.2010.9.13.0003 ou 2411/10

Exequente: Cb Joaquim Maximo Pimenta; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao advogado do Alvará Judicial expedido, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Claudio Henrique de Oliveira, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Jader Gomes Sena, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

57 - 0010917-68.2011.9.13.0003

Exequente: Cb Wanderson Rodrigues de Souza; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao advogado do Alvará Judicial expedido, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Angelita Aparecida Alves, Carla de Jesus Resende, Domingos Savio de Mendonca, Vivian Leila de Oliveira Santos.

## MATÉRIA CRIMINAL

58 - 0000382-17.2010.9.13.0003 ou 37266

Réu: Elcimar Andre de Moraes => Vista à defesa de todo o teor da sentença penal condenatória para apresentação de razões de recurso. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues.

59 - 0000458-41.2010.9.13.0003 ou 37343

Réu: Antonio Evilasio Pereira Ruas => Vista à defesa de juntada de Carta Precatória da Comarca de Claro dos Poções/MG (C.P 0284323-93.2011.8.13.0433). Adv.: Fillipe Andre Souza Freitas, Jessica Onira Ferreira de Freitas.

60 - 0000957-59.2009.9.13.0003 ou 36151

Réu: Carlos Antonio Santos Alves => Audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 28/09/2012, às 14h30, na Comarca de Brasília de Minas/MG (C.P 0030050-88.2012.8.13.0055). Adv.: Rodrigo Otavio de Lara Resende.

61 - 0001157-66.2009.9.13.0003 ou 36419

Réu: Alexandre Ronan Goncalves => Vista à defesa de todo o teor da sentença penal condenatória para apresentação de razões de recurso. Adv.: Guilherme Salvador Mendes.

62 - 0001711-64.2010.9.13.0003 ou 37657

Réu: Carlos Alberto de a Franco => Vista à defesa para apresentação de quesitos à Carta Precatória interrogatória do acusado Adalberto Mendes Linhares. Adv.: Julio Cesar Meyer Goulart.

Réu: Carlos Alberto Jardim Thees => Vista à defesa para apresentação de quesitos à Carta Precatória interrogatória do acusado Adalberto Mendes Linhares. Adv.: Jose Carlos Stephan.

Réu: Marcelo de Oliveira Fabre => Vista à defesa para apresentação de quesitos à Carta Precatória interrogatória do acusado Adalberto Mendes Linhares. Adv.: Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

63 - 0001967-07.2010.9.13.0003 ou 37915

Réu: Evandro Luiz dos Santos => Nomeado o advogado Guilherme Salvador Mendes como defensor dativo de Evandro Luis dos Santos para a sessão de julgamento a ser realizada em 26/09/2012, às 16h30. Adv.: Luciana Colares Figueiredo.

64 - 0002819-31.2010.9.13.0003 ou 38763

Réu: Mario Ferreira Prates => Audiência designada para o dia 09/10/2012, às 16h20, na Comarca de Três Lagoas/MS (C.P 0007535-87.2012.8.12.0021). Adv.: Guilherme Salvador Mendes.

65 - 0002915-46.2010.9.13.0003 ou 38845

Réu: Wnilson Vieira da Silva => Vista dos autos fora do cartório. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

66 - 0004827-10.2012.9.13.0003

Réu: Vilmar Pereira Alves => Vista à defesa de documentos juntados às fl. 70 e ss. Adv.: Adriana Quintao Machado da Silva Pereira.

67 - 0010529-68.2011.9.13.0003

Réu: Jaquison Batista Neres => Vista à defesa de Wagner Luiz, Jaquison Batista, Paulo Mauricio e Leandro José para os fins do art. 417, §2º, do CPPM. Adv.: Gisele Rauta Sobrinho.

Réu: Leandro Jose Piteira => Vista à defesa de Wagner Luiz, Jaquison Batista, Paulo Mauricio e Leandro José para os fins do art. 417, §2º, do CPPM. Adv.: Raul Fernando Almada Cardoso.

Réu: Paulo Mauricio Rauta Sobrinho => Vista à defesa de Wagner Luiz, Jaquison Batista, Paulo Mauricio e Leandro José para os fins do art. 417, §2º, do CPPM. Adv.: Gisele Rauta Sobrinho.

Réu: Wagner Luis Alves de Souza => Vista à defesa de Wagner Luiz, Jaquison Batista, Paulo Mauricio e Leandro José para os fins do art. 417, §2º, do CPPM. Adv.: Raul Fernando Almada Cardoso.